



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 03.

LEI N.º 1077/03

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial
do Município sob o número 4.015 em 25 de novembro de 2003.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou
em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
secretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1077/2003.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais, na forma que especifica:

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Créditos Adicionais Especiais, utilizando recursos oriundos de transferências recebidas com destinação específica não prevista ou insuficientemente estimadas no orçamento municipal.

§ 1º - A verba será destinada como contrapartida no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a verba federal no valor de R\$. 71.010,00 (Setenta e um mil e dez reais), obtida através de Emenda de Bancada ao Orçamento Geral da União para 2003, sendo os recursos administrados pelo município na realização de obras e/ou aquisição de equipamentos que passarão a fazer parte do patrimônio da APAE.

§ 2º - Os recursos no valor de R\$. 14.202,00 (Quatorze mil, duzentos e dois reais), serão destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandi – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.726.397/0001-65, com sede na Rua Guiapó, 05 – centro, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, decorrerão da realização do contido no item 3º, da Resolução nº 1819/2002, de 05 de março de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 43 e seus dispositivos da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$. 14.202,00 (quatorze mil, duzentos e dois reais) em contrapartida a verba orçamentária federal a ser recebida pela municipalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês
de novembro do ano de 2003.


José Aparecido da Silva “Zezinho”,
Presidente


Rafael Pszybylski,
1º Secretário

LEI Nº 1077/2003 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos Adicionais Especiais, na forma que especifica.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná 

LEI Nº 1077/2003

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Créditos Adicionais Especiais, utilizando recursos oriundos de transferências recebidas com destinação específica não prevista ou insuficientemente estimadas no orçamento municipal.

§ 1º - A verba será destinada como contrapartida no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a verba federal no valor de R\$. 71.010,00 (Setenta e um mil e dez reais), obtida através de Emenda de Bancada ao Orçamento Geral da União para 2003, sendo os recursos administrados pelo município na realização de obras e/ou aquisição de equipamentos que passarão a fazer parte do patrimônio da APAE.

§ 2º - Os recursos no valor de R\$. 14.202,00 (Quatorze mil, duzentos e dois reais), serão destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandi - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.726.397/0001-65, com sede na Rua Guiapó, 05 - centro, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, decorrerão da realização do contido no item 3º, da Resolução nº 1819/2002, de 05 de março de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 43 e seus dispositivos da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$. 14.202,00 (quatorze mil, duzentos e dois reais) em contrapartida a verba orçamentária federal a ser recebida pela municipalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2003.
APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 10.11.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 25 de novembro de 2003. Edição nº 4.015 – TERÇA-FEIRA--
